

na impugnação e também na planilha da autuação.5. Incidem na hipótese a sistemática especial prevalecente com os produtos de NCM 8517.12.31 e o contribuinte credenciado de CNAE 61.20.5-01, a responsabilidade tributária pela antecipação do ICMS é da adquirente e não do contribuinte remetente e impugnante. Portanto, a denúncia, nessa parte, é IMPROCEDENTE. A 5ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, ACORDA em declarar a terminação do processo quanto à parte confessada e, quanto a parte contestada, julgar IMPROCEDENTE o auto de infração.

Recife, 1º de março de 2018.
Mário de Godoy Ramos
 Presidente da 5ª Turma Julgadora

DIRETORIA GERAL DE ANTECIPAÇÃO E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
EDITAL REVISÃO DE NOTIFICAÇÃO IPVA DAS Nº 005/2018

A DIRETORIA GERAL DE ANTECIPAÇÃO E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, nos termos do artigo 41, §1º, inciso V, da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 145 do CTN, divulga os resultados dos pedidos de revisão das Notificações de Débitos Automáticas, de IPVA, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br , em PUBLICAÇÕES.

Júlio Uriel Carvalho Lóssio
 Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DE ANTECIPAÇÃO E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
EDITAL REVISÃO NOTIFICAÇÃO ICMS DAS Nº 003/2018

A DIRETORIA GERAL DE ANTECIPAÇÃO E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, nos termos do artigo 41, §1º, inciso V, da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 145 do CTN, divulga os resultados dos pedidos de revisão das Notificações de Débitos Automáticas, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br , em PUBLICAÇÕES.

JÚLIO URIEL CARVALHO LÓSSIO
 Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DA RECEITA – I REGIÃO FISCAL
DRR I RF
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2018

A DIRETORIA DA DRR I RF, Nos termos da legislação em vigor, intima os contribuintes abaixo relacionados no endereço cadastrado no CACEPE – cadastro de contribuintes do Estado de Pernambuco, a apresenta, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital, quando fica iniciada a ação fiscal da respectiva GEAF abaixo identificada, desta Diretoria, situado Av. Dantas Barreto N.1186, Ed. San Rafael– Bairro São José – Recife – PE – CEP 50020-904, a apresentar arquivos e documentos fiscais relacionados nesta Ordem de Serviços, cujo teor da intimação pode ser acessado no site da SEFAZ (www.Sefaz.pe.gov.br), Em Serviços/ Para Cidadãos/ E-Fisco – Are Virtual/Serviços Mais Utilizados/ Verificar automaticamente de Informações Fiscais:

CONTRIBUINTE – CACEPE – ENDEREÇO – NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇO – GEAF- ANDAR
MERCADINHO JABOTÃO LTDA; 0406426-74; RUA LUIZ CESARIO DE MELO N.162, NOVA DESCOBERTA, RECIFE – PE, OS; 2017.000004388751-03, GEAF 3, 13º ANDAR.

Recife, 18 de ABRIL de 2018
MARCOS VALÉRIO PEREIRA SATURNINO
 DIRETOR GERAL

EDITAL DBF Nº 048/2018

CREDECIMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 5.2.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 3º do art. 2º-A do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 196/2018, resolve credenciar o contribuinte **GIRASSOL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, inscrito no CACEPE sob o nº 0570353-00, processo Nº 2018.000005243191-11, tendo como termo inicial 19.04.2018 e, como termo final, 18.04.2019. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Recife, 18 de abril de 2018.

Franklin Azoubel
 Diretor

EDITAL DPC Nº 085/2018

CREDECIMENTO E CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DIVERSOS — RE ST DETENTORES – A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal resolve que o contribuinte relacionado a seguir fica devidamente credenciado para não antecipação do ICMS relativo à substituição tributária, e autorizado como detentor do regime especial concedido para retenção e repasse do ICMS devido ao Estado de Pernambuco conforme o disposto na Portaria SF nº 175/2010, como contribuinte-subsídio pelas operações subsequentes, abrangendo os produtos identificados em norma específica e comercializados pelo mesmo com destinatários localizados neste Estado, nos termos dos Decretos indicados. Na hipótese de o Convênio de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, estabelecer condições diversas daquelas previstas no presente Credenciamento, prevalecem aquelas fixadas no mencionado Convênio.

REGIME ESPECIAL	Nº CNPJ	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST	UF	PERÍODO DE VIGÊNCIA	DECRETO
2017.000013013796-13	04.752.165/0001-70	LEMOS TELECOMUNICACOES LTDA	0287143-26	PE	01/05/2018	33.626/2009 35.677/2010 35.678/2010 35.679/2010 35.680/2010 35.701/2010
2018.000005632175-27	27.058.274/0001-98	JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA	0707020-98	PE	01/05/2018	35.677/2010

Recife, 18 de abril de 2018.

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
 DIRETOR GERAL

DIRETORIA GERAL DA RECEITA – II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 088/2018

O DIRETOR DA DRR II RF, nos termos da legislação em vigor, intima os contribuintes abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido e não terem sido localizados nos endereços cadastrados no CACEPE – Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, a comparecerem à Rua Treze de Maio nº 49, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, ARE – Caruaru, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar ciência do início da Ação Fiscal objeto das respectivas Ordens de Serviço:

CONTRIBUINTE - CACEPE - ENDEREÇO - NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇO - INTIMAÇÃO FISCAL
- ELISABETE DE SOUSA ANDRADE ME – 0563916-68, Rua Marinaldo Gomes Cordeiro nº 155, Rendeiras, Caruaru – PE – OS 2018.000005854505-42.
- MAURÍCIO CORDEIRO DE ARAÚJO PANIFICADORA – 0299921-84, Travessa Amélia Maria da Conceição nº 184, Pinheirópolis, Caruaru – PE – OS 2018.000005851628-30.
- ANDRÉIA DE QUEIROZ DUARTE FERRAGENS ME – 0587120-46, Travessa José Francisco de Almeida nº 17, Indianópolis, Caruaru – PE – OS 2018.000005868337-63.
- JOENDSON ALVES CAVALCANTI REPRESENTAÇÕES ME - 0490429-04, Rua Nadir de Souza Melo nº 84, Sapucaia, Bonito – PE – OS 2018.000005872248-76.
- MODERNNA JEANS CONFECÇÕES EIRELI EPP - 0634468-20, Rua José Francisco da Silva nº 335, Centro, Riacho das Almas – PE – OS 2018.000005886123-14.

Caruaru, 18 de abril de 2018.
BENEDITO SEVERIANO DOS SANTOS
 Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DA RECEITA – II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 089/2018

O DIRETOR DA DRR II RF, nos termos da legislação em vigor, intima os contribuintes abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido e não terem sido localizados nos endereços cadastrados no CACEPE – Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, a comparecerem à Rua Treze de Maio nº 49, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, ARE – Caruaru, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar ciência do início da Ação Fiscal objeto das respectivas Ordens de Serviço:

CONTRIBUINTE - CACEPE - ENDEREÇO - NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇO - INTIMAÇÃO FISCAL

- EDNALDO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA PERSIANAS ME – 0499836-79, Rua Dois Irmãos nº 226, A, Santa Rosa, Caruaru – PE – OS 2018.000005936391-11.
- JAIR MICHEL E F. DE SOUSA LTDA ME – 0506354-09, Avenida Adjá da Silva Casé nº 800, Loja 06, Subsolo, Indianópolis, Caruaru – PE – OS 2018.000005935233-08.
- J MARIA DA SILVA PEREIRA CONFECÇÕES ME – 0542376-70, Rua Quatro de Outubro nº 133, Centro, Agrestina – PE – OS 2018.000005935950-58.
- VICTOR MATHEUS CHAVES GONÇALVES ME – 0555225-72, Avenida Rui Barbosa nº 98, 1º Andar, Sala 01, Maurício de Nassau, Caruaru – PE – OS 2018.000005925099-64.
- E M FIDELIS DA SILVA CONFECÇÕES ME – 0572287-01, Avenida Açu nº 327, Sala A, Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE – OS 2018.000005923026-18.
- JOSINEIDE MARIA DOS SANTOS - CONFECÇÕES - ME – 0304854-36, Rua Trinta e Um de Março nº 10, A, São Pedro, Bezerros – PE – OS 2018.000005934468-01.
- MOVELARIA NOVA ALIANÇA LTDA ME – 0423705-66, Rua Esdras Farias nº 400, Térreo, Salgado, Caruaru – PE – OS 2018.000005906370-35.

Caruaru, 18 de abril de 2018.

BENEDITO SEVERIANO DOS SANTOS
 Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DA RECEITA – II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 090/2018

O DIRETOR DA DRR II RF, nos termos da legislação em vigor, intima os contribuintes abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido e não terem sido localizados nos endereços cadastrados no CACEPE – Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, a comparecerem à Rua Treze de Maio nº 49, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, ARE – Caruaru, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar ciência do início da Ação Fiscal objeto das respectivas Ordens de Serviço:

CONTRIBUINTE - CACEPE - ENDEREÇO - NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇO - INTIMAÇÃO FISCAL

- DEIGIANE DA SILVA TEIXEIRA ME – 0520420-81, Rua Siqueira Campos nº 98, B, 1º Andar, Centro, Cachoeirinha – PE – OS 2018.000005904452-09.
- J L DE LEMOS CARVALHO ESPORTES – 0502140-55, Avenida Rio de Janeiro nº 168, São Francisco, Caruaru – PE – OS 2018.000005909040-92.
- MARLENE BEZERRA SILVA BRAGA – 0110024-68, Rua Irmã Maria Jerônimo nº 76, B, Indianópolis, Caruaru – PE – OS 2018.000005904050-96.
- L J S DE MELO CONFECÇÃO ME – 0671443-90, Rua Povoado do Rangel nº 35, Povoado do Rangel, Riacho das Almas – PE – OS 2018.000005890800-91.
- TIAGO COSTA RAMOS ME – 0483128-43, Rua Saturnino Brito nº 30, Centro, Bezerros – PE – OS 2018.000005891019-41.
- COMERCIAL ABREU E COSME LTDA ME – 0659788-20, Rua Pedro Sucena nº 82, Centro, Cupira – PE – OS 2018.000005890031-84.
- E. J. INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA - ME – 0382909-01 – Rodovia BR-104, KM 59, Divinópolis, Caruaru – PE – OS 2018.000005853034-01.

Caruaru, 18 de abril de 2018.

BENEDITO SEVERIANO DOS SANTOS
 Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DA RECEITA – II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 091/2018

O DIRETOR DA DRR II RF, nos termos da legislação em vigor, intima o contribuinte abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e não ter sido localizado no respectivo endereço cadastrado no CACEPE – Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, a comparecer, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, à Gerência de Ações Fiscais Repressivas da II Região Fiscal – GEAFIR II RF, na Rua Treze de Maio nº 49, 2º andar – bairro Nossa Senhora das Dores – Caruaru-PE, para tomar a ciência formal da lavratura de Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP contra este, por atos e fatos que configuram indícios de Crimes Contra a Ordem Tributária.

CONTRIBUINTE – CACEPE – ENDEREÇO – NÚMERO DA COFIMP

- DDD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ME - 0466717-49 – Avenida Assis Chateaubriand nº 50, Nova Caruaru, Caruaru, PE – COFIMP 2017.000011465423-82.

Caruaru, 18 de abril de 2018.

BENEDITO SEVERIANO DOS SANTOS
 Diretor Geral

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual Gestor – CEG/PE, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC/PE, órgão colegiado no âmbito da estrutura do Governo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº. 16.216, de 7 de dezembro de 2017, com sede em Recife – PE, tem por finalidade a gestão do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC/PE, de que trata o art. 2º, do referido diploma legal e bem como artigos 57 e 100, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.078/90, e suas alterações.

Art. 2º. Ao CEG/PE compete:

- I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Estadual de Defesa do Consumidor;
- II – aprovar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- III – acompanhar e aprovar, financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC/PE;
- IV – deliberar sobre o cronograma financeiro de receita e despesa, proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- V – zelar pela aplicação adequada dos recursos na consecução das finalidades previstas no art. 2º, observando o estabelecido nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.664/1999, alterada pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017;
- VI – deliberar sobre projetos, materiais informativos e ações de promoção, proteção e defesa do consumidor;
- VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos e acompanhar sua execução;
- VIII – promover, por meio de órgãos da administração pública da sociedade civil e de entidades civis interessadas, eventos educativos e científicos;
- IX – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do FEDC/PE;
- X – elaborar seu regimento interno a ser aprovado por maioria simples, nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.664/99 e alterações;
- XI – apreciar e aprovar os projetos de aplicação de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor ou por organizações da sociedade civil, nos termos do inciso III, artigo 6º, da Lei nº 11.664/99 e alterações;

§ 1º A utilização dos recursos do FEDC em parcerias com organizações da sociedade civil, obedecerá aos ditames do Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017, conforme parágrafo primeiro, artigo 6º, da Lei nº 11.664/99 e alterações.

§ 2º A destinação dos recursos financeiros para financiamento das ações de caráter permanente ou programas de duração continuada e projetos, estão condicionadas à existência prévia de dotação orçamentária no FEDC-PE, em obediência ao § 2º, do artigo 6º, da Lei 11.664/99 e alterações.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Composição

Art. 3º. O CEG/PE compor-se-á:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sendo: (inciso I, artigo 5º, da Lei nº 11.664/99 e alterações);

a) 1 (um) indicado pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, que o presidirá; e (alínea a, inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 11.664/99 e alterações)

b) o titular da Gerência Geral de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON-PE; (alínea b, inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 11.664/99 e alterações)

II – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco, vinculado à área de vigilância sanitária; (Inciso III, do art. 5º, da Lei nº 11.664/99 e alterações.)

IV – 2 (dois) representantes de duas entidades privadas de caráter associativo de defesa do consumidor, constituídas nos termos da lei civil pelo menos um ano antes da indicação, com pertinência temática na área de defesa do consumidor e com sede e atuação no Estado;

Parágrafo único - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que, nos casos de faltas ou impedimentos, o substituirá nas reuniões do CEG-PE. (§ 2º, do artigo 5º, da Lei nº 11.664/99 e alterações).

Art. 4º. O Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor- FEDC/PE contará com um Secretário, servidor designado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos com atribuições designadas pelo art. 17 deste Regimento Interno.

Art. 5º. Os membros e seus respectivos suplentes, relacionados nos incisos I, II e III do artigo 5º, da Lei 11.664/99 e alterações, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertençam, e os do inciso IV do mesmo artigo, pelas respectivas entidades devidamente inscritas no CEG/PE.

§ 1º. A recusa ou omissão na nomeação de qualquer das entidades indicadas no artigo 3º não impedirá o funcionamento do conselho.

§ 2º. As reuniões instalar-se-ão mediante a aferição do quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros. Sendo as deliberações através de maioria simples.

§ 3º. Os membros do CEG/PE, indicados conforme as previsões do caput deste artigo serão designados por portaria do Secretário de Justiça e Direitos Humanos. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017 que alterou o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999.)

Art. 6º. O presidente do CEG/PE terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, na Capital do Estado, trimestralmente, sempre na última quinta-feira do mês, pelas 16 horas, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º. Para a convocação dos conselheiros, observar-se-á o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da realização da reunião.

§ 2º. Se houver necessidade, devidamente justificada, o presidente do Conselho poderá convocar reunião extraordinária sem observância do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser agendadas e realizadas entre segunda à sexta-feira, das 08 horas até as 16 horas, excetuando-se feriados.

§ 4º. As atas das reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, serão arquivadas em livro próprio na sede da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 8º. Será destituído, mediante prévia comunicação por escrito ao órgão que representa o conselheiro que faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas, ou, no período de um ano, a quatro reuniões, havendo também ausência do respectivo suplente.

§ 1º. Após o recebimento da comunicação referida no caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, novo conselheiro e seu suplente.

§ 2º. A entidade civil de defesa dos direitos do consumidor que não indicar novo conselheiro e seu respectivo suplente, na forma do parágrafo anterior, terá dispensada a sua participação do CEG/PE.

§ 3º. O órgão que não tiver interesse em compor o CEG/PE, poderá apresentar seu pedido de destituição, por escrito e devidamente justificado.

§ 4º. Não poderá haver inclusão de outros órgãos públicos para compor o CEG/PE, salvo mediante previsão legal.

Art. 9º. A entidade dispensada na forma do § 2º do art. 8º será substituída por outra, a ser indicada pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos até a terceira reunião ordinária subsequente à vacância, dentre aquelas constantes no cadastro interno do CEG/PE.

Parágrafo único. Qualquer entidade civil de defesa dos direitos do consumidor poderá solicitar inserção no cadastro citado no caput deste artigo, devendo, para tanto, cumprir os requisitos do artigo 3º, inciso IV, deste regimento.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do CEG/PE, com direito a voz e sem direito a voto, especialistas e representantes da sociedade civil ou de entidades civis ou governamentais convidados pelo Conselho, por meio de seu presidente.

Art. 11. As resoluções do CEG/PE poderão ser rediscutidas em qualquer tempo, por indicação do presidente ou de qualquer conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido em reunião por, no mínimo, 03 (três) votos.

Art. 12. Observada a legislação vigente, o CEG/PE estabelecerá, mediante resoluções próprias, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 13. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC será assessorado por uma equipe de servidores da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos designados por ato do Presidente do CEG/PE.

Art. 14. O CEG deliberará sobre:

I – criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes;

II – proposição de alterações do Regimento Interno, na forma regulamentar;

III – definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV – quaisquer matérias referentes à consecução de suas finalidades.

Seção III Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 15. Ao presidente compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

II – representar o CEG/PE nos atos necessários;

III – convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

IV – aprovar a pauta das reuniões;

V – assinar as atas das reuniões e expedir as deliberações do Conselho;

VI – indicar, entre os membros do Conselho, mediante distribuição em lista que atenda ao critério da imparcialidade, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões;

VII – expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VIII – designar membros para compor comissões e câmaras técnicas;

IX – orientar e fazer cumprir as resoluções do CEG/PE;

X – adotar as medidas necessárias para o atendimento das atividades de administração do FEDC/PE.

Art. 16. Aos membros do Conselho compete:

I – participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos às questões apresentadas;

II – requerer urgência para discussão e votação de processos não incluídos na ordem do dia da reunião, bem como a preferência nas votações ou na discussão de determinado assunto;

III – votar a matéria em discussão, podendo ter vista dos processos por prazo determinado de até 5 (cinco) dias;

IV – realizar estudos, apresentar proposições e desempenhar os encargos para os quais tenham sido incumbidos pelo Conselho;

V – ingressar e transitar livremente nas dependências onde funcionarem os serviços do FEDC/PE, examinar processos, requisitar documentos e informações, podendo ainda copiar peças e tomar apontamentos;

VI – propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VII – propor e requerer esclarecimentos que forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VIII – coordenar ou participar de comissões de estudos, de acordo com as determinações superiores, sobre matérias da área de atuação do Conselho.

Seção IV Da Secretaria do CEG

Art. 17. Ao Secretário do CEG/PE compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho Gestor, fazendo lavrar as respectivas atas;

II – elaborar relatórios de atividades do Conselho;

III – providenciar, de acordo com as instruções do presidente, as medidas complementares para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – manter organizado o arquivo das atas das reuniões e de outros atos do Conselho, bem como das deliberações, das normas, dos atos decisórios, dos atos administrativos e da legislação de interesse do FEDC;

V – realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I Da caracterização e dos objetivos

Art. 18. O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC/PE constitui o instrumento financeiro para o apoio e implementação de programas, projetos e atividades destinadas ao financiamento de ações para cumprimento dos objetivos da Política Estadual da Defesa do Consumidor, prezando pela melhoria nas relações de consumo, objetivando sempre a prevenção e reparação, quando for o caso, aos danos causados ao consumidor, bem como levar educação e informação às relações de consumo.

Art. 19. O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de natureza e individualização contábeis, com prazo de duração indeterminado, é regido pela Lei Estadual nº 11.664/99 com alteração na Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017, e pelas disposições contidas neste regimento.

Art. 20. Os recursos financeiros arrecadados pelo FEDC/PE serão aplicados na consecução de projetos e programas que venham a atuar na área de promoção, proteção e defesa do consumidor nos termos do art. 4º da Lei 11.664/1999, com alteração na Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017, e nas despesas operacionais do CEG/PE.

Seção II Das receitas

Art. 21. Constituem receitas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Pernambuco – FEDC/PE:

I – das multas em decorrência de práticas infrutíferas capituladas na legislação do consumidor;

II – do resarcimento das despesas com investigações de infrações e instrução do procedimento administrativo, se procedente;

III – das multas resultantes do não cumprimento de obrigações assumidas em compromisso de ajustamento de conduta, firmado perante órgãos públicos legitimados de defesa do consumidor;

IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras e de acordos entre governos, observadas as disposições legais pertinentes;

V – de outras receitas que lhe vierem a ser destinadas por lei, regulamento, acordo ou convenção;

VI – dos rendimentos auferidos com a eventual aplicação dos recursos do Fundo em operações financeiras.

VII – dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;

VIII – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IX – recursos provenientes do Fundo Nacional de Direitos Difusos e do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e;

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária especial e vinculada, sob controle do Conselho Estadual Gestor do FEDC - CEG-PE.

**CAPÍTULO 4
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Seção I
Dos beneficiários**

Art. 22. Para os fins previstos no art. 20, deste regimento, poderão ser beneficiários dos recursos arrecadados pelo FEDC/PE:

I – órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor observando o desempenho de sua finalidade institucional

II – as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas nos termos da lei civil, com pelo menos um ano de existência e que tenham como finalidade principal a defesa, promoção, educação e a proteção do consumidor, que se enquadram no art. 4º da Lei nº 11.664/99 e alterações.

III – entidades públicas ou privadas através de projetos de defesa e a proteção do consumidor, que se enquadram no art. 4º da Lei nº 11.664/99 e alterações.

Parágrafo único. Os recursos do FEDC-PE provenientes de multas administrativas deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano a fim de serem destinados prioritariamente aos Órgãos Públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor, que aplicaram as respectivas multas. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017, que alterou a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999.)

**Seção II
Dos projetos beneficiados com recursos do fundo**

Art. 23. Os projetos enviados de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor serão apresentados ao presidente do Conselho a qualquer tempo e terão seu mérito apreciado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEG-PE, por maioria simples dos presentes (Redação alterada pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

§ 1º Se os projetos de iniciativa dos órgãos públicos de que trata o caput envolverem, para a consecução de seus planos de trabalho, a celebração de parcerias com transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, o CEG-PE deverá promover de acordo com as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 44.474, de 2017, chamamento público destinado à seleção da entidade que torne mais eficaz a execução do objeto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

§ 2º Os projetos de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor poderão ser de caráter contínuo. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

Art. 24. Os projetos de iniciativa das organizações da sociedade civil serão apresentados ao CEG-PE, através de proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS de que trata o art. 18 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

Art. 24-A. A proposta de abertura do PMIS poderá ser apresentada por qualquer entidade interessada e deverá conter os seguintes requisitos: (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

I – identificação da entidade proponente; (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

II – indicação do interesse público envolvido; e (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

Art. 24-B. Preenchidos os requisitos do artigo anterior e verificada a conveniência e oportunidade para realização do PMIS, o CEG - PE deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e instaurará o referido Procedimento para oitiva da sociedade sobre o tema. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata este artigo observarão o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto nº 44.474, de 2017. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

Art. 24-C. Após a realização do PMIS, o CEG - PE avaliará a possibilidade e o interesse de abrir processo de chamamento público objetivando a celebração de parceria. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

§ 1º A decisão do CEG-PE restringe-se a análise discricionária da conveniência e oportunidade dos projetos, cuja avaliação deverá considerar a compatibilidade da proposta com programas governamentais desenvolvidos para a execução da política estadual de defesa do consumidor. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

§ 2º A decisão do CEG será tomada por maioria simples dos presentes nas reuniões convocadas especificamente para esta finalidade, tendo o Presidente direito ao voto ordinário e ao voto de qualidade. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

§ 3º Os planos de trabalho dos projetos que serão objeto de parcerias privadas devem conter os elementos essenciais previstos no art. 15 do Decreto nº 44.474, de 2017. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

§ 4º O chamamento público e a celebração do respectivo termo de fomento observarão as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 44.474, de 2017. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

§ 5º Compete ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos decidir o montante de recursos disponibilizados para os projetos oriundos da sociedade civil relativo a cada certame. (Acrescido pela Lei nº 16.216, de 7 de dezembro de 2017.)

Art. 24-D. A instituição que seja integrante do Conselho Gestor do FEDC que apresentar projeto não exercerá o direito ao voto naquela matéria.

Art. 25. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor definirá, mediante instrumento normativo próprio, os requisitos necessários para a formalização do projeto, que deverá conter, no mínimo, as atividades que serão realizadas ao público-alvo a ser atingido, o valor do custeio pretendido e o prazo de execução, bem como previsão das obrigações a serem exigidas dos beneficiários que incluem:

I – projeto de resarcimento à coletividade de danos causados aos interesses do consumidor;

II – programa especial de garantia dos direitos básicos do consumidor;

III – programa de capacitação dos recursos humanos necessários à consecução dos objetivos definidos no art. 18, deste regimento;

IV – projeto de comunicação para divulgação de ações de proteção e defesa do consumidor;

V – projeto de educação e conscientização ao consumo sustentável;

VI – projeto de modernização estrutural e da gestão dos órgãos públicos de defesa do consumidor;

VII – projeto de expansão e descentralização do atendimento ao consumidor;

VIII – outros projetos voltados para a promoção, proteção e a defesa do consumidor.

§ 1º. Os projetos previstos nos incisos I, II, VI e VII deste artigo terão prioridade em relação aos demais.

Art. 26. A Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco atenderá aos projetos aprovados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Art. 27. Os projetos e programas aprovados poderão ser submetidos a fiscalizações, inclusive contábeis, promovidas pelo Conselho Gestor.

**Seção III
Da comprovação da utilização dos recursos do fundo**

Art. 28. A comprovação da utilização dos recursos, pelos beneficiários, será fiscalizada pelo órgão gestor, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho aprovado.

§1º Poderá haver o cancelamento do benefício concedido e a suspensão de parcelas de recursos a liberar, caso se comprove que o beneficiário não cumpriu o plano de trabalho ou que atuou de forma irregular na aplicação dos recursos.

§2º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, na hipótese do § 1º deste artigo, definirá na abertura de proposta de projetos, quais os procedimentos a serem adotados visando à fiscalização, suspensão e devolução dos recursos já repassados.

§3º Somente poderá pleitear a aprovação de novos projetos as entidades adimplentes com o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

**Seção IV
Do acompanhamento e Controle dos recursos do fundo.**

Art. 29. O acompanhamento contábil, financeiro e orçamentário da execução e controle dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC/PE será realizado pela Unidade Gestora do PROCON, responsável pela prestação de contas aos órgãos estaduais de controle.

Art. 30. Os Ordenadores de Despesa do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor serão designados dentre os membros titulares e suplentes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PE através de portaria publicada pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 31. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor escolherá em reunião, preferencialmente entre os bancos oficiais, o Agente Financeiro, ao qual incumbem:

I – aplicar os recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa do Fundo, conforme definições do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

III – comunicar ao órgão gestor do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a realização de depósito a crédito do FEDC/PE, com especificação da origem;

IV – emitir relatórios periódicos de acompanhamento dos recursos postos à sua disposição, na forma em que forem solicitados pelo Ministério Público ou pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no CEG/PE, sendo a atividade considerada como serviço público relevante, com direito a certificado após o mandato.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem realizadas por conselheiro não residente em Recife - PE, para participar das reuniões do Conselho Gestor, serão de responsabilidade de seus respectivos órgãos.

Art. 34. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O presidente do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e o Gerente Geral do PROCON-PE são membros natos do Conselho Gestor.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente, ouvidos os membros do Conselho.

Art. 36. Normas operacionais gerais e específicas, visando ao mais ágil funcionamento do Fundo, poderão ser estabelecidas em deliberações ou resoluções do titular do órgão gestor.

§ 1º As matérias relacionadas ao plano de aplicações de recursos serão estabelecidas mediante recomendação expressa do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

§ 2º As matérias relacionadas com as normas e procedimentos operacionais a serem cumpridos ou observados pelos candidatos ou beneficiários do Fundo serão estabelecidas após consultado o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 37. Aplicam-se ao FEDC/PE as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 11.664/99 e suas alterações.

Art. 38. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Texto final aprovado em reunião extraordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor realizada no dia 12 de Abril de 2018.

Assinam o documento:

Albézio de Melo Farias
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Erivaldo José Coutinho dos Santos
PROCON/PE

Felipe de Moraes Chaves
Secretaria da Fazenda

Jaime Brito de Azevedo
Secretaria de Saúde

Wilson Feitosa da Silva
Associação Brasileira de Defesa do Usuário de Veículos – ABUV

Vicente Roque de Araújo Filho
Associação Nacional de Defesa do Consumidor – ASCON

**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PARECER ATJ/GGP/SERES – 26/03/2018

PAGAMENTO DE FÉRIAS – INDEFERIDO

01 - Requerimento nº 31309 de 21/07/2017 – AGNALDO PAIVA DOS SANTOS, mat. 178.366-1, o ex-servidor exerce o cargo de Agente Penitenciário em regime de Estatutário, indeferido, o pagamento das Férias, conforme Parecer nº 083/2018 – do Apoio Técnico Jurídico GGP/SERES, de 22/03/2018.

PORTARIA SERES DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Nº 299/2018 – Rescindir por abandono de serviço o Contrato por Tempo Determinado de nº 012/2018, do servidor JOSIMAR RAMOS DE LIMA, matrícula nº 388.193-8, ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO, a partir de 05.03.2018, por não se apresentar ao trabalho dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, de acordo com a C.I nº 098/2018 – GGP de 05.03.2018, conforme previsto no Art. 10, §2º, Alínea 's' da Lei nº 14.547/12, e Clausula Quarta, §2º, alínea 's' do referido contrato, e informações da C.I nº 178/2018 - PPBC de 02.03.2018.

PORTARIA SERES, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Nº 300/2018 – Considerar Rescindido, o Contrato por Tempo Determinado de nº 073/2016, de VAGNER DOS SANTOS, matrícula nº 368.838-0 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, consubstanciado na C.I nº 244/2016 GAPSN, bem como a C.I nº 217/2018 e Despachos a partir de 02/09/2016.

Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização